



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 748/2024

De 03.09.2024

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÁREA LOCALIZADA NA LOCALIZADA NA RUA EMILIANO LEITE DE MEIRA, 331, CENTRO, PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a cessão de uso de área pública municipal localizada na Rua Emiliano Leite de Meira, 331, Centro, objeto da matrícula nº 6.160 do CRI de Angatuba, com área total de 210,00 metros quadrados, conforme delimitada no mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei, para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ Nº 43.776.517/0001-80, até o encerramento da concessão, conforme disposto no artigo 81-A da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, alterado pela Lei nº 14.435, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. A cessão de que trata o art. 1º destina-se exclusivamente à implantação e operação de instalações necessárias à prestação de serviços de saneamento básico, em para a construção de um booster de bombeamento de água, destinado ao abastecimento do bairro dos Morais.

Art.3º. A cessão de que trata esta Lei é realizada com encargos a cessionária, ficando expressamente vedado o uso da área para finalidades distintas daquelas especificadas neste diploma legal, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal

Art.4º. A SABESP fica responsável por todas as despesas relativas à construção, manutenção e operação do booster de bombeamento de água, bem como por eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades na área cedida.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

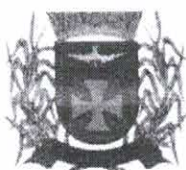
Art. 5º. Esta cessão será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a SABESP, no qual deverão constar as obrigações e responsabilidades das partes, bem como as penalidades pelo eventual descumprimento das cláusulas contratuais

Art. 6º Fica revogada "in totum" a Lei nº 721, de 20 de maio de 2024.

Art.7º. Esta Lei entre me vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de setembro de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANGATUBA, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, inscrito no CNPJ sob o CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAS BASILE ROCHEL**, doravante denominado **CEDENTE**;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, empresa pública, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [Nome do Diretor-Presidente], doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CESSÃO

O presente contrato tem por objeto a cessão da área localizada na Rua Rua Emiliano Leite de Meira, 331, Centro, objeto da matrícula nº 6.160 do CRI de Angatuba, com área total de 210,00 metros quadrados, para a **CESSIONÁRIA**, com a finalidade específica de implantação e operação de instalações necessárias à prestação de serviços de saneamento básico, em para a construção de um booster de bombeamento de água, destinado ao abastecimento do bairro dos Morais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

A presente cessão é realizada em conformidade com o disposto no artigo 81-A da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021, alterado pela Lei n.º 14.435, de 04 de agosto de 2022, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** compromete-se a utilizar a área exclusivamente para os fins mencionados na Cláusula Primeira, sendo expressamente vedado o uso da área para qualquer outra finalidade sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

A **CESSIONÁRIA** fica responsável por todas as despesas relativas à construção, manutenção e operação do booster de bombeamento de água, bem como por eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades na área cedida

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA CESSÃO

Este contrato tem prazo de duração de [especificar o prazo], a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa das partes.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

A cessão poderá ser revogada a qualquer momento pelo CEDENTE, caso se verifique o descumprimento dos encargos pela CESSIONÁRIA, ou se o uso da área cedida não estiver em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.
2. As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em [número] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angatuba (SP), ... de de 2024


NICOLAS BASILE ROCHEL I
CEDENTE

[Nome do Diretor-Presidente]
Diretor-Presidente da SABESP
CESSIONÁRIA